



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Adendo a Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711075/2019

PA COPAM Nº: 493/2018/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: FVS Mineração Ltda

CNPJ: 08.282.454/0001-04

EMPREENDIMENTO: FVS Mineração Ltda – Fazenda Londônia,
Matrículas 27.042 e 27.043

CNPJ: 08.282.454/0001-04

MUNICÍPIO: São Gotardo

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): WGS 84

LAT

19°12'3"

LONG

45°51'56"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/2017):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

A-02-07-0

LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS,
EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO

3

Não aplica

A-05-01-0

UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS – UTM COM
TRATAMENTO A SECO

2

Não aplica

E-01-03-1

PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE RODOVIAS

2

Não aplica

D-01-13-9

FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE
ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS

1

Não aplica

C-04-19-7

FORMULAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES

1

Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Elton Gonçalves de Medeiros

CREA-MG 118698/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Frederico Guimarães
Gestor Ambiental

1.161.938-4

Carlos Frederico Guimarães
Gestor Ambiental
Matrícula: 1161938-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Adendo ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711075/2019

A propriedade Fazenda Londônia está situada na zona rural do município de São Gotardo tendo como coordenadas geográficas centrais 19°12'3"/ 45°51'56".

Em 10/12/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 493/2018/002/2018 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

Em 23/01/2019 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS 013/2019) ao empreendimento "FVS Mineração Ltda" para as atividades de "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" para uma produção bruta de 100.000 t/ano, "Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco" com uma capacidade instalada de 100.000 t/ano, "Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias" com extensão de 15 km, "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" com capacidade instalada de produto de 200 t/dia e "Formulação de adubos e fertilizantes" com capacidade instalada de 200.000 t/ano, no município de São Gotardo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em 23/10/2019 através de Sistema Eletrônico de Informações – SEI (recibo eletrônico 8536581) o empreendedor apresenta um projeto que visa subsidiar requerimento para uso de explosivos na lavra localizada na Fazenda Londônia.

O empreendedor justifica que o siltito glauconítico apresentou baixa resistência à escavabilidade em suas porções superficiais. Porém, após a escavação atingir 10 metros de profundidade, as características físicas do minério se alteram. O mesmo passa a apresentar grande resistência mecânica, dificultando a escavação através do uso de escavadeiras, mesmo aumentado o porte das máquinas de 21 toneladas (peso bruto) para 36 toneladas (peso bruto). Desta forma para atender essa demanda é necessário um método de desmonte de rocha que possibilite a produção, com carregamento mais rápido e eficiente sendo necessária a utilização de explosivos. Para isso foram apresentados os estudos de Plano de Fogo e Plano de Monitoramento.

O plano de fogo estabelece um **limite de segurança de 183,3 metros** sendo este o valor mínimo do ponto de detonação para segurança durante os processos de detonação no empreendimento. O plano de fogo foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Elton Gonçalves de Medeiros CREA MG 118698/D ART 14201900000005574384 e este declara que o Plano atende aos requisitos estabelecidos nas normas vigentes em especial a NRM -16 e a ABNT9653/2005. De acordo com o levantamento da empresa **não há nenhuma residência dentro do raio de risco das detonações (limite de segurança).**

O plano de monitoramento apresentado pela empresa prevê o monitoramento dos seguintes parâmetros: Nível de Pressão Sonora – NPS; Nível de Pressão Sonora Contínuo Equivalente – Leq; Ultralançamento e Velocidade de Vibração da Partícula. Foram sugeridos os dois pontos mais próximos onde existem residências sendo uma a 310 metros e outra a 950 metros de distância da fonte. Este monitoramento será especificado no Anexo II deste parecer e deverá ser acrescentado ao



Continuação do Adendo ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0711075/2019.

Automonitoramento já condicionado no Parecer Técnico 0839911/2018 referente Licença Ambiental Simplificada 013/2019.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados na referida solicitação.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas o empreendedor deverá seguir o programa de automonitoramento sempre que fizer o uso de explosivos para extração mineral.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE ESTA SUPERINTENDENCIA NÃO POSSUI RESPONSABILIDADE SOB OS PROJETOS E PROGRAMAS APRESENTADOS. ESTE PARECER NÃO ISENTA O EMPREENDEDOR DE OUTRAS AUTORIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.



ANEXO I

Condicionantes para o Adendo a Licença Ambiental Simplificada 013/2019 do Empreendimento FVS Mineração Ltda – Fazenda Londônia

Para o Adendo a licença ambiental simplificada 014/2019 fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Seguir as normas relativas a utilização de explosivos para desmonte de rochas em especial a NRM -16 e a ABNT9653/2005	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o Adendo a Licença Ambiental Simplificada 013/2019 do Empreendimento FVS Mineração Ltda – Fazenda Londônia

1 Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ponto 1- Propriedade Rural (UTM 407863/7874625) Ponto 2 – Propriedade Rural (UTM 409875/7877326)	Nível de Pressão Sonora – NPS Nível de Pressão Sonora Contínuo Equivalente - Leq	<u>Sempre que ocorrer utilização de explosivo para desmonte da rocha.</u>

Enviar **Anualmente** à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2 Vibrações

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ponto 1- Propriedade Rural (UTM 407863/7874625) Ponto 2 – Propriedade Rural (UTM 409875/7877326)	Ultralancamento Velocidade de Vibração da Partícula	<u>Sempre que ocorrer utilização de explosivo para desmonte da rocha</u>

Enviar **Anualmente** à Supram-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da NBR 9653/2005 e a NRM -16.



Indexado ao Processo nº. **00493/2018/002/2018**.

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016**, assim como o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual 47.383/2018**;

Considerando os termos do Parecer proferido pela equipe técnica da SUPRAM/TMAP que sugere o **DEFERIMENTO** ao ADENDO da Licença Ambiental Simplificada, objeto de Estudos Apresentados, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas de Automonitoramento relacionado ao uso de explosivos para extração mineral, propostos no processo administrativo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do Adendo à Licença Ambiental objeto do processo em referência, na modalidade LAS – RAS, para as atividades descritas no FOB nº **0391357/2018**, alusiva ao Empreendedor/Empreendimento empresa **FVS MINERAÇÃO LTDA/ FAZ LONDÔNIA, CÓRREGO FUNDO, FRAGATA E PIRAPITINGA**, observada a vinculação da mesma ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no parecer técnico, com prazo de validade até 23/01/2029, vinculada ao Certificado de Licença 013/2019, tudo em conformidade com o Parecer registrado sob o nº. **0711075/2019**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 20 de novembro de 2019.


Kamila Borges Alves.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

